

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023



Denomina vias públicas no bairro Gameleira
na forma que indica e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **RUA LAÍS TAVARES DE OLIVEIRA** a via pública que se inicia na Rua Pedro Moreira da Silva, no sentido **NORTE/SUL** em toda sua extensão em substituição a Rua SDO 01 do loteamento Terra Nobre no bairro Gameleira, Distrito Sede.

Art. 2º Fica denominada de **RUA LAURITA CAVALCANTE TAVARES** a via pública que se inicia na Rua Pedro Moreira da Silva, no sentido **NORTE/SUL** e termina na Avenida Thales Bezerra Veras, em substituição a Rua SDO 02 do loteamento Terra Nobre no bairro Gameleira, Distrito Sede.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), ao 01 dia do mês de setembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS GOMES

Vereador

RECEBIDO EM:
01/09/2023
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE


JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023

Justifica-se a presente propositura que visa assegurar os direitos de cidadania aos proprietário e moradores da localidade, na forma da Lei.

Portanto, apresento o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe e rogo aos meus dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) ao 01 dia do mês de agosto de 2023.


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LAÍS TAVARES DE OLIVEIRA

CPF: 165.505.793-68.

MATRÍCULA:

0169560155 2018 4 00003 211 0001011 86

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
FEMININO	BRANCA	SOLTEIRA, SESENTA E TRÊS (63) ANOS.		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
PACATUBA, CEARÁ		RG: 2002002289579 SSPDC-CE		SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
DURVAL TAVARES DE OLIVEIRA E LAURITA TAVARES CAVALCANTE. RESIDIA EM BR 116, KM 34, CROATÁ II, S/N, AQUIRAZ, CEARÁ.				
DATA E HORA DO FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS 11h12min.		17	02	2018
LOCAL DO FALECIMENTO				
EM DOMICÍLIO EM BR 116, KM 34, CROATÁ II, S/N, AQUIRAZ, CEARÁ.				
CAUSA DA MORTE				
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA DEVIDO A NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA COM LESÃO INVASIVA.				

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

CEMITÉRIO PÚBLICO DE JUSTINIANO DE SERPA, NESTE DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA, AQUIRAZ, CEARÁ.

LAURISITA TAVARES DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. JOSÉ LUCAS CAVALCANTE MOREIRA, CRM: 13.485-CE.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

REGISTRO DE ÓBITO LAVRADO EM 02.03.2018, NO LIVRO C-03, ÀS FLS. 211, SOB O Nº DE ORDEM 1.011. OBS: 2^a. VIA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM ANOTAÇÕES DE CADASTRO.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO ROCHA

OFICIAL REGISTRADOR: JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA

OFICIAL SUBSTITUTO: DANIEL DA SILVA ROCHA

MUNICÍPIO/DF: JUSTINIANO DE SERPA-AQUIRAZ-CE

ENDEREÇO: BR 116, KM 34, RUA FRANCISCO RIBEIRO

ROCHA, S/N, Povoado CROATÁ II.

TELEFONES: (85) 98729-7644/WHATSAPP: (85) 98995-7463.

E-MAIL: jbonifaciorocha@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdade. Dou fé.
Justiniano de Serpa - Aquiraz - CE. 25/07/2023

Assinatura do Oficial

José Bonifácio Rocha
Oficial Titular de Reg.
Cívil Do Dist. De Juiz
De Serpa Aquiraz-CE

CARTÓRIO ROCHA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE TJ-CE PROVIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Técnico
AAW773165-15K9



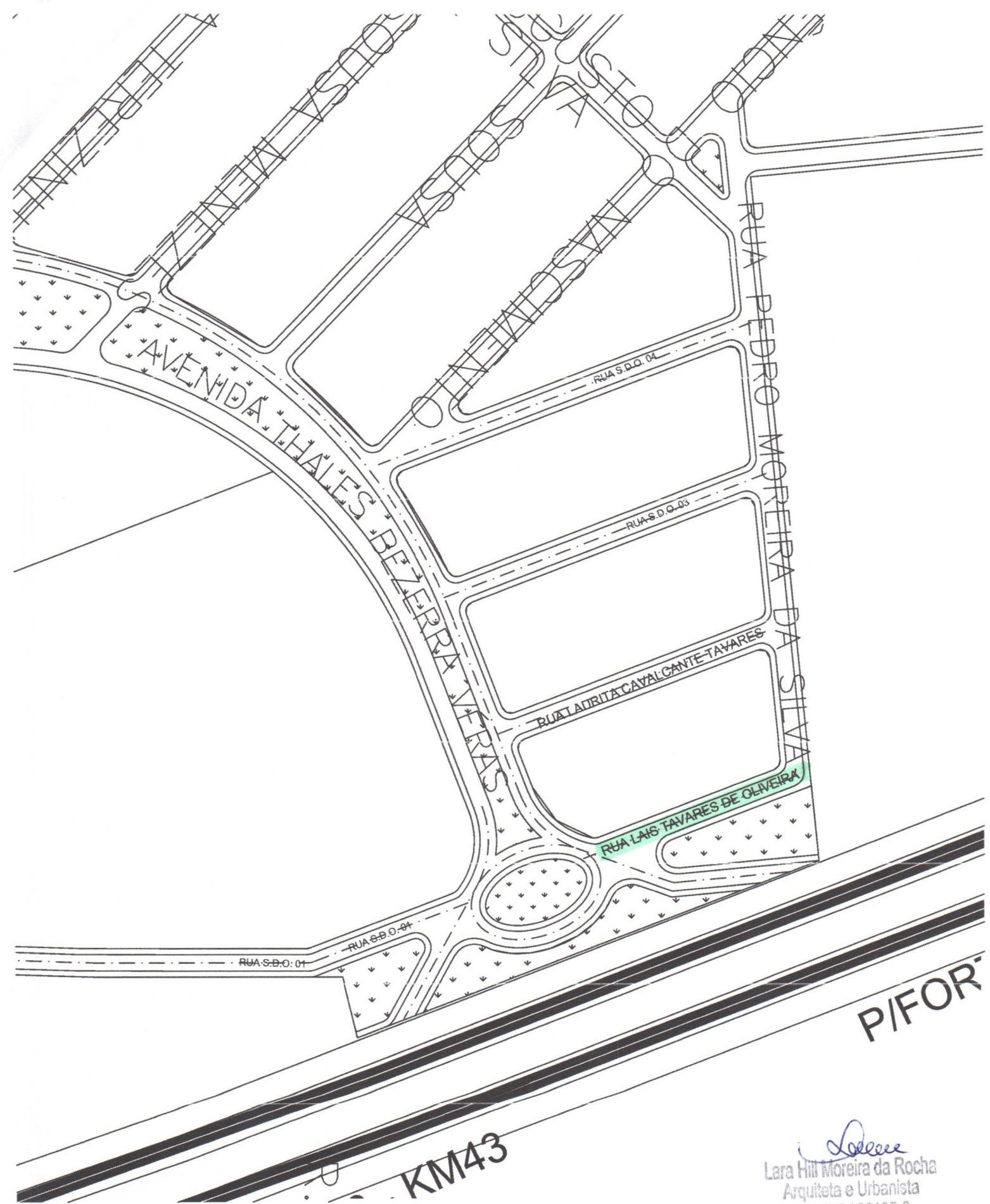
SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

AA 002718100 BRP

arpenceara
Autenticação Digital das Registradoras de Pessoas Naturais
Compartilhamento com a cidadania



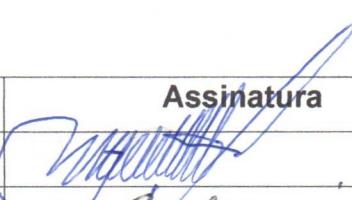
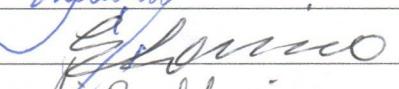
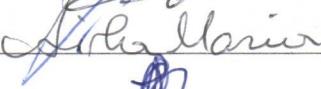
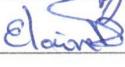


Lara Hill Moreira da Rocha
Lara Hill Moreira da Rocha
Arquiteta e Urbanista
CAU N° A66135-0

ABAIXO ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte - Ceará

Nós, cidadãos residentes no bairro Gameleira, município de Horizonte – CE, estamos nos organizando com o objetivo homenagear nossa conterrânea **Laís Tavares de Oliveira**. Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos o presente documento com as assinaturas dos cidadãos que aqui residem.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	Assinatura
1	José Henrique de Sousa	356.944.243-87	
2	Antônio Elânio C. da Silva	755.301.173-72	
3	Alba Maria de Lima	981.035.803-25	
4	Fordana Tavares Borges	037.103.383-71	
5	Elaine Roberta da Silva	052.012.053-13	
6	Bimail Assunção do Prado	066.712.783-69	
7	Fernecir elath. Cleb. 065.540.274-20	065.540.274-20	
8	Kimá 9007610		
9	Mauricis Paulino	272.065.033-20	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

MEMORIAL DESCRIPTIVO

RUA LAIS TAVARES DE OLIVEIRA: Via que se inicia na Rua Pedro Moreira da Silva, no sentido norte/sul em toda sua extensão, em substituição a Rua SDO 01 do loteamento Terra Nobre no bairro Gameleira, distrito Sede.

BIOGRAFIA

LAIS TAVARES DE OLIVEIRA, nasceu no município de Pacatuba - CE em 13 de abril de 1954. Era de família humilde, filha de Durval Tavares de Oliveira e Laurita Cavalcante Tavares. Solteira e sem filhos. Teve uma vida simples ao lado da família no município de Aquiraz na extrema com o município de Horizonte. Era tia da esposa do vice prefeito, Sra Jordana Tavares Borges, vindo a falecer no dia 17 de fevereiro de 2018 deixando saudade aos familiares e amigos.

Portando, apresenta-se o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, peia aprovação do mesmo.



CARTÓRIO CAVALCÂNTI FILHO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PARANGABA - FORTALEZA - CEARÁ

BEL. JORGE RIBEIRO CAVALCÂNTI NADIA VALESKA B. A. CAVALCÂNTI ÁGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
OFICIAL OFICIALA SUBSTITUTA ECREVENTE COMPROMISSADA



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LAURITA CAVALCANTE TAVARES

MATR. CULA

020370 01 55 2012 4 00091 374 0051117 71

SEXO
Feminino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Viuva, 85 anos

NATURALIDADE
Aquiraz, Estado do Ceará

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF 502 935 083-72
RG 2005010309944
SSP/CE

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ANTONIO TAVARES CAVALCANTE e de MARIA TAVARES DE OLIVEIRA. Residia na rua Boa Esperança, nº 113-Pedras, Aquiraz, CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e cinco de abril de dois mil e doze,
21h27min

DIA
25

MÊS
04

ANO
2012

LOCAL DE FALECIMENTO

No Hospital Geral de Fortaleza, nesta Capital

CAUSA DA Morte

Hemorragia Intraparenquimatosa, Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico, Hipertensão Arterial Sistêmica, Miocardiopatia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Lagoa Seca, em Aquiraz-Ceará

DECLARANTE

Wagner da Rocha Moura,
RG-225239092, SSP-CE,
motorista casado residente
na Av Cel Virgílio Távora,
nº 500-centro-Itaitinga-CE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Nilcyele L. Aragão, CRM 11953

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-91, às folhas 374, sob o nº 51117. Data do registro: 26 de abril de 2012.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Parangaba-Fortaleza-CE, 26 de abril de 2012.

Aguida Oliveira

ÁGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Escrevente Compromissada no
Impedimento Ocasional do Oficial

Val do somente com saldo de autenticidade

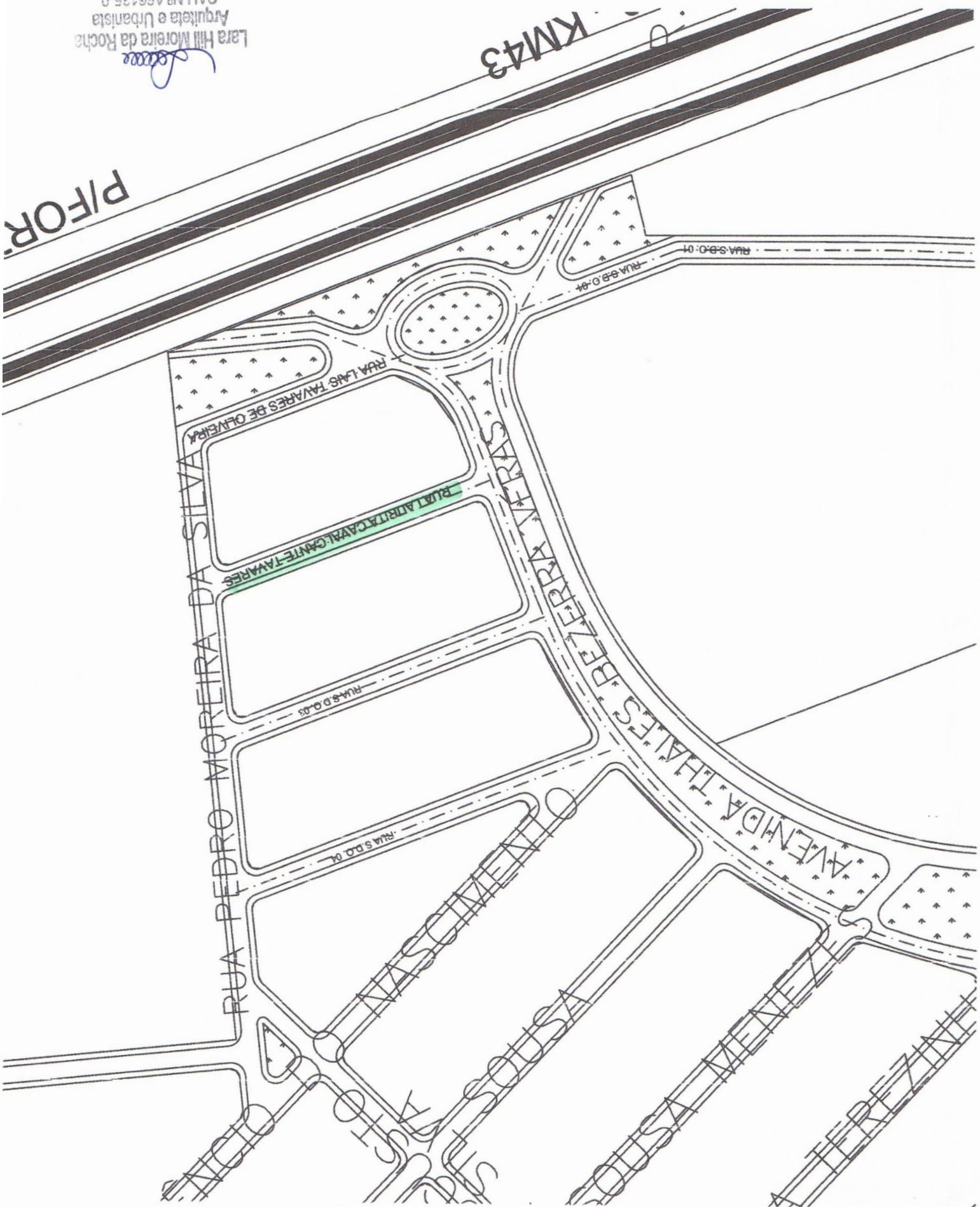


CARTÓRIO CAVALCÂNTI FILHO
BEL. JORGE RIBEIRO CAVALCÂNTI
Oficial
NADIA VALESKA B. A. CAVALCÂNTI
SUBSTITUTA
ÁGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Escrevente no Impedimento Ocasional do Escrivão

Lará Hill Moreira da Rocha
Aquitela e Urbanista
CAU N° A66135-0
Silvana

P/FOR

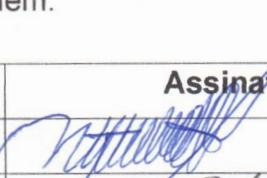
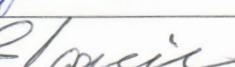
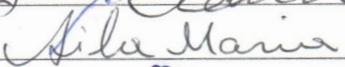
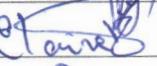
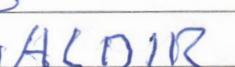
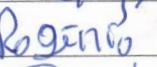
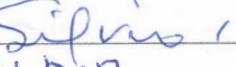
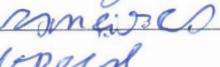
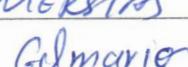
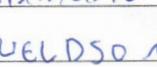
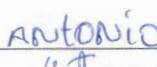
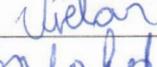
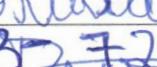
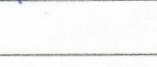
KM43



ABAIXO ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Horizonte - Ceará

Nós, cidadãos residentes no bairro Gameleira, município de Horizonte – CE, estamos nos organizando com o objetivo homenagear nossa conterrânea **Laurita Cavalcante Tavares**. Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos o presente documento com as assinaturas dos cidadãos que aqui residem.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	Assinatura
1	José Henrique de Sousa	356.944.243-87	
2	Hilário Henrique da Silva	755.301.473-70	
3	Silvana de Síma	981.035.803-25	
4	Gondama Juvareno Borges	037.103.383-79	
5	Elaine Roberto da Silva	052.012.053-13	
6	ALDIR	798.702.013-84	
7	Reginaldo de Fábio Rodrigues	010.124.031.017	
8	José Inácio da S. Filho	720.900.653-20	
9	Waldemar Benedito do Vale	798.702.013-84	
10	Gildenberg Cipriano da Silva	890.074.837-71	
11	François de Oliveira		
12	Murilo Moreira do Carmo	---	
13	Gilmário Carlos da Silva	082.148.543-18	
14	Weldon Rodrigues da Silva	072.303.743-40	
15	Francisco Antônio Félix da Silva	998.198.053-68	
16	Wilton Geraldo Melo	096.019.283-00	
17	Orvaldo Filgueiras	389.152.863-191	
18	Fá. José A.F.	34007602353272	
19	Fá. Luís da Silva	001.114.113.113	
20	ZE Síval		
21			
22			
23			
24			
25			

MEMORIAL DESCRIPTIVO

RUA LAURITA CAVALCANTE TAVARES: Via que se inicia na Rua Pedro Moreira da Silva, no sentido norte/sul e termina na Av. Thales Bezerra Veras, em substituição a Rua SDO 02 do loteamento Terra Nobre no bairro Gameleira, distrito Sede.

BIOGRAFIA

LAURITA CAVALCANTE TAVARES, nasceu no município de Pacatuba -CE em 06 de março de 1954. Era de família humilde, filha de Antônio Tavares Cavalcante e Maria Tavares de Oliveira. Casada com o Sr. Durval Tavares de Oliveira com quem teve 4 filhos. Teve uma vida simples ao lado dos seus filhos no município de Aquiraz na extrema com o município de Horizonte. Era avó da esposa do vice prefeito Sra Jordânia Tavares Borges, vindo a falecer no dia 25 de abril de 2012 deixando saudades aos familiares e amigos.

Portanto, apresenta-se o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

**PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014 DE
2023**

*Administrativo. Denominação de logradouros públicos.
Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar.
Admissibilidade. Inteligência do art. 33, inciso XVI da Lei Orgânica.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 014/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Carlos Gomes, da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual “*Denomina vias públicas no bairro Gameleira na forma que indica e dá outras providências.*”

A propositura traz em seu bojo a proposta de denominar 02 (duas) ruas no bairro Gameleira, a saber: Rua Laís Tavares de Oliveira e Rua Laurita Cavalcante Tavares.

MÉRITO

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município¹, compete privativamente à Câmara Municipal denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação. Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade. O ato de denominar um logradouro é um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte da municipalidade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria região.

¹ Art. 33, inc. XVI da LOM

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos no âmbito do Município de Horizonte é feita por iniciativa do Legislativo, via decreto legislativo.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente. No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas para a denominação das vias e logradouros públicos.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). Aliás, de fato, se não houvesse a identificação e a localização dos logradouros públicos, deslocar-se nos centros urbanos seria tarefa quase impossível.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto de lei está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo. É o parecer, s.m.j.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2023	Denomina vias públicas no bairro Gameleira na forma que indica e dá outras providências.	PODER LEGISLATIVO
---	--	------------------------------

PARECER nº 044/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Denomina vias públicas no bairro Gameleira na forma que indica e dá outras providências” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1: Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD